O Vereador Prof. Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Institui a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Município de Embu-Guaçu, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato ao Conselho Tutelar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato ou do indício da pratica do delito, contendo informações para a identificação da possível vítima e do possível autor.

§ 2º Entende-se como pratica de Bullying e Cyberbullying, de que trata esta Lei, todas as condutas previstas no artigo 146–A do Código Penal.

§ 3º A notificação ao Conselho Tutelar, deverá ser realizada, apenas, após a confirmação da intimidação sistemática pela direção do estabelecimento.

§ 4º Cabe ao Conselho Tutelar, após a notificação do estabelecimento de ensino, encaminhar a ocorrência às autoridades competentes ou Núcleos especializados em segurança escolar e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de Bullying.

Art. 3º É vedado à coordenação pedagógica ou aos demais profissionais que atuam na escola, estimular a vítima ou seus familiares de não prosseguirem com a denúncia nos órgãos policiais ou de justiça.

Art. 4º Caberá aos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, a fiscalização.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 20 de agosto de 2024.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como resposta a uma preocupação crescente em nossa sociedade contemporânea: o bullying e o cyberbullying, que têm se tornado problemas recorrentes, especialmente entre os jovens. Embora essas práticas não sejam novas, a disseminação das tecnologias digitais ampliou significativamente seu alcance e impacto, tornando-as ainda mais insidiosas e prejudiciais.

O município de Embu-Guaçu, como parte integrante dessa realidade, não está imune aos desafios apresentados pelo bullying e pelo cyberbullying. Dados estatísticos demonstram que um número significativo de nossos jovens tem sido vítima dessas formas de violência, seja nos corredores das escolas, nas salas de aula ou nos espaços virtuais das redes sociais.

Além dos danos emocionais e psicológicos causados às vítimas, o bullying e o cyberbullying têm impactos negativos no ambiente escolar como um todo, comprometendo o processo de aprendizagem, a convivência harmoniosa entre os estudantes e, em última análise, a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante desse cenário, faz-se necessário adotar medidas efetivas para combater e prevenir essas práticas. A instituição da notificação compulsória para casos de bullying e cyberbullying em instituições de ensino de Embu-Guaçu é uma dessas medidas. Ao tornar obrigatória a comunicação de tais ocorrências às autoridades competentes, estaremos garantindo uma resposta rápida e eficaz a essas situações, possibilitando a intervenção precoce e a adoção de medidas protetivas em favor das vítimas.

Além disso, a notificação compulsória contribuirá para a produção de dados mais precisos e atualizados sobre a incidência de bullying e cyberbullying em nosso município, subsidiando a formulação e a implementação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas a enfrentar esse problema.

Por fim, cabe ressaltar que esta proposta está alinhada com os princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o compromisso do poder público municipal de zelar pelo bem-estar e pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um importante passo na construção de um ambiente escolar mais seguro, saudável e acolhedor para nossos jovens, fortalecendo os valores de respeito, tolerância e solidariedade em nossa comunidade educativa.